PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 278, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a propriedade mediante DOAÇÃO SEM ENCARGO, ao Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – D.E.R. – SP, o imóvel que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII, 115, I *b*;

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Fica o Município de Espírito Santo do Turvo - SP autorizado a transferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R. – SP, a propriedade do bem imóvel identificado em anexo, sem encargos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento sob pena de retrocessão do bem a ser novamente incorporado ao patrimônio do Município de Espírito Santo do Turvo - SP referente à área de propriedade do Município de Espírito Santo do Turvo, para que seja implantado o dispositivo de acesso do km 284+150 da Rodovia 225 (rodovia João Baptista Cabral Rennó), totalizando 1.694,29 m², **(ANEXO I)** consistente na estrada municipal SCD-304, que interliga a rodovia com o patrimônio São João do Turvo, Município de Agudos, Águas de Santa Bárbara e a área rural de Espírito Santo do Turvo - SP, sentido conforme regime previsto no artigo 100 da Lei nº10406/2002 – Código Civil, ficando desafetado da função de uso comum do povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 2º. A área de que trata esta Lei foi devidamente avaliada pela Comissão de Avalição instituída pelo Decreto Municipal nº 1760, de 01 de outubro de 2015, para fins de doação, no valor de R$ 1.793,27 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais, vinte e sete centavos), consoante Laudo de Avaliação **(Anexo II)**, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8666/1993.

ARTIGO 3º. Fica transferida à CART – Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. a posse direta do bem imóvel acima especificado, a fim de realizar as intervenções necessárias para a execução das obras de melhoria/conservação do corredor Raposo Tavares conforme o Termo de Autorização **(ANEXO III)**, devendo a partir da data de concessão, a ser a responsável por quaisquer benfeitorias e manutenções/melhoramentos/conservação necessárias.

ARTIGO 4º. Fica autorizado ao Município conceder a posse direta do imóvel para a realização das obras, quando tratar-se de rodovia sob concessão do Estado de São Paulo e o imóvel for utilizado para fins de ampliação e/ou implantação de rodovia/dispositivo rodoviário.

ARTIGO 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 18 de março de 2016.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob nº 270 Em 18/03/2016
lei nº - fls nº 40 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico